



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.022948/2015-66

Número da Solicitação: MR084989/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DIST. DE VEÍCULOS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado por seu Procurador, Sr. EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-NOV-2015**, vigorarão com os seguintes valores:

I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

a) empregados vendedores de veículos automotores que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior a - R\$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais);

b) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior a - R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais);

c) empregados que percebam apenas salário fixo - R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

II) Empregados em geral:

a) empregados vendedores de veículos automotores que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior a - R\$ 1.342,60 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos);

b) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior a - R\$ 1.308,00 (um mil trezentos e oito reais);

c) empregados que percebam apenas salário fixo - R\$ 1.153,40 (um mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Item único - Os pisos pactuados no caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Salário Mínimo Regional estipulado para o RS, através de lei estadual, para os empregados no comércio em geral.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2015 os salários dos empregados representados pelo SINDEC serão reajustados em **10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento)**, percentual este que incidirá sobre os salários de 1º de novembro de 2014, resultante da convenção coletiva ora revista.

Item único – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.861,30 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores. Fica-lhes garantido, no entanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 708,80 (setecentos e oito reais e oitenta centavos), que corresponde ao índice de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o limite convencionado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
NOV/14	10,33%	MAI/15	3,93%
DEZ/14	9,75%	JUN/15	2,91%
JAN/15	9,07%	JUL/15	2,13%
FEV/15	7,48%	AGO/15	1,54%
MAR/15	6,25%	SET/15	1,28%
ABR/15	4,67%	OUT/15	0,77%

Item 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

Item único - O pagamento de salários através de cheques ou depósitos bancários obrigará o empregador a oportunizar que os valores correspondentes estejam a disposição do empregado no dia a que se refere o "caput" da presente cláusula e no horário de início do expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o Artigo 461 da CLT.



CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam as empresas obrigadas a proceder a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Item único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS, SAL. MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO 13º, RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).



Item único – Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro de 2016**, em homenagem ao Dia do Comerciário, o pagamento de valor equivalente a **01 (um) dia de salário**, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Item único - Em se tratando de empregado comissionista puro o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta). Fica assegurado que o valor referido para a base de cálculo não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Item único - As horas extraordinárias serão calculadas com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas, exceto quando o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, hipótese em que será levado em consideração o salário do mês anterior.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **3%** (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário percebido pelo empregado. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.342,60 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

Item 1º - O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

Item 2º - O valor do teto fixado no “caput” da presente cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que o salário normativo do empregado comissionado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou similar, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Item único - Fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.



Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES

As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Item 1º - As empresas que mantenham creches junto ao seu estabelecimento estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula. As empresas deverão buscar celebrar convênios com creches acessíveis quanto ao local e horário de funcionamento.

Item 2º – Serão abrangidos por esta cláusula, os empregados viúvos e os separados judicialmente que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a quinze dias.

Item único – Readmitido empregado no prazo de 6 (seis) meses na função que antes exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOUÇÃO DA CTPS E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Item único - Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos. Ocorrendo alterações de função deverá ser procedido registro simultâneo na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Item 1º - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

Item 2º - Nas sextas-feiras ou vésperas de feriados, será admitido o pagamento dos valores rescisórios através de cheque da própria empresa e da praça de Porto Alegre, desde que a homologação da rescisão ocorra até as 12 (doze) horas, exceto quando se tratar de menor de idade ou analfabeto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS

Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO

O empregado que em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - NÃO COMPARECIMENTO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a data, local e hora do pagamento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando requerido, o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

Item único - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato, pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas entregarão ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

Item único - Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado demitente ou despedido via ou cópia do termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO E EXTRATO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo estabelecimento bancário.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes acordantes (SINCODIV E SINDEC) promoverão, em conjunto, cursos de treinamento e qualificação profissional para os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores, de Porto Alegre, cujo conteúdo será elaborado em comum acordo.

Item único – O empregador liberará o funcionário para participar dos cursos e treinamentos acima mencionados, desde que o conteúdo e os programas sejam de interesse da empresa.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As partes ajustam entre si a constituição de comissão Bipartite, composta por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre – SINDEC e do Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCODIV, que desenvolverá campanhas de conscientização e orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, deficiência física, religião e situação familiar.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando as atividades do empregador forem suspensas ou interrompidas por motivo de força maior, os sindicatos acordantes deverão reunir-se para entabular negociação coletiva que deverá se nortear pelos princípios da boa-fé, envidando esforços pela manutenção dos empregos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez, até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previsto em lei.

Item único - Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24-07-1991.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria – 35 (trinta e cinco) anos no caso de empregados homens e 30 (trinta) anos no caso de empregadas mulheres -, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Item 1º - A mesma garantia prevista no “caput” é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implimento de idade – 65 (sessenta e cinco) anos no caso de empregados homens e 60 (sessenta) no caso de empregadas mulheres -, e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei.



Item 2º - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Item 3º - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

Item 4º - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DECENTE

A entidade econômica conveniente envidará todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social do comércio e dos comerciários; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento com a discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal de jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- o regime de compensação horária dar-se-á em um período máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar do fechamento mensal do ponto. A cada fechamento do ponto (30 dias segundo o critério da empresa), seguir-se-á novo prazo (**60 dias**) para compensação;
- o número máximo de horas a cada **30 dias** sujeitas à compensação nos **60 (sessenta) dias** subsequentes, será de **30 (trinta) horas** por trabalhador. O excedente, se houver, deverá ser pago no mês como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção;
- as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia do espelho de controle;
- a compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

Item 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais e nem transferidas para o período seguinte, caso não venham a ser compensadas dentro do prazo convencionado na letra “a”;

Item 2º - Havendo rescisão de contrato e em havendo crédito a favor do empregado, as respectivas horas deverão ser pagas como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção.



Item 3º - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de demissão sem justa causa, as horas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas de rescisão do contrato de trabalho;

Item 4º - A critério do empregador a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou até suprimida, com as respectivas horas compensadas na forma da presente cláusula. No caso de supressão integral de jornada o trabalhador deverá ser comunicado de forma individual ou coletiva, com antecedência mínima de 72 horas.

Item 5º - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO

No caso de atraso do empregado no horário de serviço, permitindo o empregador seu trabalho naquele dia, será proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que contêm com 10 (dez) ou mais empregados ficam obrigadas ao registro, em um único livro ou cartão, da jornada diária de trabalho, compreendendo o início, intervalo entre turnos e o final da jornada, mesmo que extraordinária.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

O empregado comissionista, justificando nos termos previstos em lei e nesta convenção seu não comparecimento ao trabalho, terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da anotação na carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço, em um dia por ano e mediante comprovação, para internação hospitalar de filho com idade até 12 (doze) anos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.

Item único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique a empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

As horas extras do empregado comissionista serão calculadas pelo valor total do salário do mês, acrescentando-se ao valor hora, os adicionais para horas extras previstos na presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LANCHE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pela empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção, o horário não mais poderá ser alterado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

Fica expressamente proibida a utilização da mão de obra comerciária nos feriados nacionais, estaduais, municipais, abaixo descritos, e em outros que por ventura vierem a ser criados:

- 1) 1º de Janeiro – Confraternização Universal – Lei 662/49 e 10607/02 (feriado nacional);
- 2) 02 de Fevereiro – Nossa Senhora dos Navegantes – Lei Municipal 4453/78 (feriado municipal);
- 3) 09 de Fevereiro – (Terça-feira de Carnaval) – Lei 5010/66 (feriado nacional);
- 4) 25 de Março – (Sexta-feira Santa) – Lei 5010/66 (feriado municipal);
- 5) 21 de Abril – Tiradentes – Lei 10607/02 – (feriado nacional);
- 6) 1º de Maio – Dia do Trabalhador – Leis 662/49 e 10607/02 (feriado nacional);
- 7) 26 de Maio – Corpus Christi – Lei Municipal 4453/78 (feriado municipal);
- 8) 07 de Setembro – Independência do Brasil – Lei 10.607/02 (feriado nacional);
- 9) 20 de Setembro – Revolução Farroupilha – Lei 9093/95 (feriado estadual);
- 10) Dia de eleições gerais, inclusive plebiscitos e referendos convocados pela Justiça Eleitoral – eleições 1º e 2º turno – art. 380 do Código Eleitoral c/c arts. 28 e 77 da CF;
- 11) 12 de Outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Lei 6802/80 (feriado nacional);
- 12) 02 de Novembro – Finados - Leis 5010/66 (feriado nacional);
- 13) 15 de Novembro – Proclamação da República – Leis 662/49 e 10607/02 (feriado nacional);
- 14) 25 de Dezembro – Natal – Leis 662/49 e 10.607/02 (feriado nacional).

Item único – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula, pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciário atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será



dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - NATAL E FIM DE ANO

As empresas representadas pela entidade patronal acordante não poderão funcionar nos dias **24 e 31 de dezembro de 2016**, além das **18 (dezoito) horas**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Item único - O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em dia feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica autorizado o fracionamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante consenso entre empregado e empregador.

Item 1º - Fica vedado o início da concessão das férias ou do fracionamento em sextas-feiras ou véspera de feriados.

Item 2º - O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre as partes, devendo obrigatoriamente ser remetida ao SINDEC cópia do mesmo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 2 (dois) por ano e sem qualquer ônus, a título de empréstimo e para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

Item 1º - Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquiagem, etc., deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

Item 2º - Os empregadores, na hipótese de previsão legal de fornecimento obrigatório, alcançarão a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, ficando estabelecido que estes serão devolvidos, qualquer que seja o seu estado de



conservação, nos casos de substituição ou quando do rompimento do vínculo contratual.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pela presente Convenção é instituída uma Comissão Paritária composta de membros do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre – SINDEC** e do **Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande Do Sul – SINCODIV** e/ou membros das CIPAS, a qual terá por finalidade o estudo e levantamento, junto às empresas do setor, visando a implementação e adequação das questões relativas à segurança e medicina do trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores descontarão do salário dos empregados filiados as mensalidades devidas por estes ao SINDEC, desde que haja prévia e expressa autorização do interessado, repassando o valor recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, e repassar ao **SINDEC** a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (Contribuição Confederativa) - prevista no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal – aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto.

Item 1º – O valor da contribuição é de 1% (um por cento) do total dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 2015; fevereiro, abril, junho, julho, setembro e outubro de 2016.

Item 2º - Não serão descontados os empregados que apresentaram manifestação de oposição a contar de 01 de dezembro de 2012, desde que cumpridas as determinações e prazos constantes nos itens 3º, 4º, 5º e 6º da presente cláusula.

Item 3º – As empresas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência da presente convenção valor de 1% (um por cento) do total dos salários percebidos nos meses elencados acima após a admissão e, recolhendo a importância aos cofres do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Item 4º - O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado junto ao sindicato profissional no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias após o pagamento do primeiro salário já reajustado com incidência do primeiro desconto a título de contribuição confederativa, posterior à entrada em vigor da presente norma coletiva.

Item 5º - Fica assegurado àqueles trabalhadores admitidos após a data-base o direito à oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após o primeiro desconto da contribuição confederativa.

Item 6º - A documentação hábil para a oposição constitui-se no contracheque ou no recibo de salário em que consta o desconto a título de contribuição confederativa, juntamente com petição escrita de oposição ao desconto citado onde deverá constar o nome da empresa, a ser protocolada, pelo interessado, mediante contra-recibo, na sede do SINDEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 18h30min, pessoalmente, ressalvadas as hipóteses de doença, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação do atestado médico correspondente. O SINDEC deverá esclarecer ao trabalhador opoente, por escrito, os motivos de eventual recusa em atender à oposição apresentada.

Item 7º - O SINDEC receberá o Termo de Oposição e comunicará ao trabalhador, por escrito e com contra-recibo, as condições em que a oposição é recebida. Informará ao trabalhador opoente, igualmente, os motivos de eventual recusa em atender à oposição apresentada ou o prazo de devolução do valor da restituição que lhe for devida, se for o caso.

Item 8º - Serão recusadas as oposições que desatenderem os requisitos clausulados.



Item 9º - Os valores descontados e recolhidos ao SINDEC que tiveram manifestação de oposição serão devolvidos ao opoente, conforme regramento da presente cláusula no décimo dia após a comprovação do recolhimento pelo empregador aos cofres do SINDEC.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades convenentes, cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL) - EMPREGADOS

A fim de que o **SINDEC** possa assistir aos integrantes da categoria representada, política, jurídica e clinicamente e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados no comércio de Porto Alegre, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas deste acordo, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor de 3 (três) dias do salário total (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.) da seguinte forma:

a) importância correspondente a 1 (um) dia do salário total (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.) percebido no mês de **janeiro de 2016**, já corrigido nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;

a.1) o valor da contribuição estipulada nesta alínea não poderá ser superior a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), por empregado;

b) importância correspondente a 1 (um) dia do salário total (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.) percebido no mês de **maio de 2016**, já corrigido nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;

b.1) o valor da contribuição estipulada nesta alínea não poderá ser superior a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), por empregado;

c) importância correspondente a 1 (um) dia do salário total (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.) percebido no mês de **agosto de 2016**, já corrigido nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;

c.1) o valor da contribuição estipulada nesta alínea não poderá ser superior a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), por empregado.

Item 1º - Caberá ao empregador proceder ao desconto, na folha de pagamento de **janeiro de 2016**, **maio de 2016** e **agosto de 2016**, da contribuição referida na presente cláusula, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante, até o dia **06 de fevereiro de 2016**, **06 de junho de 2016** e **06 de setembro de 2016**, respectivamente. O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao Sindicato profissional, na sede do mesmo, localizada na Rua General Vitorino nº 113, no horário comercial, ou por via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

Item 2º - Não serão descontados os empregados que apresentaram manifestação de oposição a contar de 01 de dezembro de 2012, desde que cumpridas as determinações e prazos constantes nos itens 5º, 6º, 7º e 8º da presente cláusula.

Item 3º - Quando o contrato de trabalho for extinto antes dos prazos estabelecidos no item anterior, a contribuição assistencial integral será recolhida ao Sindicato profissional até o ato de pagamento das verbas rescisórias.

Item 4º - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Item 5º - O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado junto ao sindicato profissional no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias após o pagamento do primeiro salário já reajustado com incidência do primeiro desconto a título de contribuição assistencial posterior à entrada em vigor da presente norma coletiva.

Item 6º - Fica assegurado àqueles trabalhadores admitidos após a data-base o direito à oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após o primeiro desconto da contribuição assistencial.



Item 7º - A documentação hábil para a oposição constitui-se no contracheque ou no recibo de salário em que consta o desconto a título de contribuição assistencial, juntamente com petição escrita de oposição ao desconto citado onde deverá constar o nome da empresa, a ser protocolada, pelo interessado, mediante contra-recibo, na sede do SINDEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 18h30min, pessoalmente, ressalvadas as hipóteses de doença, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação do atestado médico correspondente. O SINDEC deverá esclarecer ao trabalhador opoente, por escrito, os motivos de eventual recusa em atender à oposição apresentada.

Item 8º - O SINDEC receberá o Termo de Oposição e comunicará ao trabalhador, por escrito e com contra-recibo, as condições em que a oposição é recebida. Informará ao trabalhador opoente, igualmente, os motivos de eventual recusa em atender à oposição apresentada ou o prazo de devolução do valor da restituição que lhe for devida, se for o caso.

Item 9º - Serão recusadas as oposições que desatenderem os requisitos clausulados.

Item 10º - Os valores descontados e recolhidos ao SINDEC que tiveram manifestação de oposição serão devolvidos ao opoente, conforme regramento da presente cláusula no décimo dia após a comprovação do recolhimento pelo empregador aos cofres do SINDEC.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerado o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **15 de fevereiro de 2016** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária a ser remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Item 1º - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

Item 2º - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal a relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

Item 3º - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÕES CONJUNTAS DOS SINDICATOS ACORDANTES

Os sindicatos acordantes envidarão seus melhores esforços para tentar viabilizar:

- a) o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais para filhos de comerciários maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos no turno em que não estejam cursando a escola oficial;
- b) cursos de capacitação aos comerciários, com vistas a excelência no atendimento, melhor utilização e proveito do maquinário existente, treinamento na operação de computadores e calculadoras e treinamento relativo aos direitos dos consumidores;
- c) cursos de qualificação ou requalificação profissional, ministrados ou promovidos pelas entidades sindicais acordantes;
- e
- d) palestras aos comerciários sobre assédio moral e sexual, e prevenção da AIDS e outros tipos de doenças endêmicas ou epidêmicas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO ARBITRAL

As entidades convenientes acordam que quando do interesse do empregado e do empregador, poderão submeter seus conflitos ao juízo arbitral, mediante o atendimento dos requisitos prescritos na Lei 9.307 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) mediante assinatura de cláusula compromissória e do compromisso arbitral.



Item 1º - O Juízo Arbitral não tem autonomia nem possui condições legais de homologar rescisão de contrato de trabalho, pois conforme prevê a CLT somente o Sindicato profissional ou o Ministério do Trabalho possuem esta prerrogativa; não podendo também, tratar de direitos indisponíveis ou que fira a ordem pública.

Item 2º - As entidades convenientes indicarão o árbitro mediante consenso de ambos, de acordo com o caso.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas juntamente com a Folha de Pagamento de **janeiro de 2016**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o SINDEC notificará por escrito a empresa infratora, enviando cópia da notificação ao SINCODIV-RS, a fim de que diligencie junto á empresa o cumprimento da obrigação, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários no prazo de 10 (dez) dias.

Item 1º - Mantido o descumprimento da obrigação, após a notificação ou no caso de terem sido prestados esclarecimentos, o assunto será submetido ao Comitê Paritário das entidades acordantes para análise e providências.

Item 2º - Caso se confirme a irregularidade poderá o Sindec aplicar a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial fixo, que será revertida em favor do empregado. Em caso de reincidência de descumprimento do mesmo dispositivo e trabalhador a multa será de 20%(vinte por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - AÇÕES CONJUNTAS PARA RETOMADA DO CRESCIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL

As entidades acordantes, a partir do mês de abril de 2016, constituirão um fórum permanente de discussões para definição de ações conjuntas com vistas ao crescimento da atividade comercial e preservação de empregos.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DIST. DE VEIC. NO ESTADO RGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.